



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240 \$	Semestre . . . . . 130 \$
A 1.ª série . . .	90 \$	" . . . . . 43 \$
A 2.ª série . . .	80 \$	" . . . . . 43 \$
A 3.ª série . . .	80 \$	" . . . . . 43 \$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adaptado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 22:414** — Reforça a verba inscrita no orçamento do Ministério para despesas reservadas de publicidade e propaganda

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 22:415** — Reforça a dotação orçamental destinada a transportes dos funcionários da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

### Ministério da Guerra:

**Declaração de ter sido**, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba no actual orçamento do Ministério.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 22:416** — Determina que não sejam de futuro alistados na armada mancebos recrutados ou voluntários que não saibam ler e escrever correntemente.

**Decreto n.º 22:417** — Reforça várias verbas inscritas no orçamento do Ministério para o actual ano económico.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 22:418** — Adiciona dois parágrafos ao artigo 5.º do decreto n.º 16:589, que regula a nomeação, promoção e transferência dos funcionários de Fazenda das colónias.

### Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

**Decreto n.º 22:419** Introduce várias alterações no decreto n.º 22:271, que autoriza a Casa do Douro a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um ou mais empréstimos até 20:000.000\$, destinados a financiamento dos produtores seus associados.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 22:414

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valor como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 525.000\$ a verba de 1:200.000\$ inscrita no capítulo 1.º «Gabinete

do Ministro», classe «Pagamento de serviços», artigo 8.º «Diversos serviços», n.º 1) «Despesas reservadas de publicidade e propaganda», do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1932-1933.

Art. 2.º É anulada a quantia de 525.000\$ na verba de 9:000.000\$ inscrita no capítulo 1.º «Encargos da dívida pública», artigo 6.º «Encargos dos seguintes empréstimos», n.º 6) «Para encargos de empréstimos a realizar com destino à aquisição de navios de guerra e à construção de portos», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1932-1933.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 22:415

Considerando que se torna necessário reforçar a verba do orçamento do actual ano económico destinada a transportes dos funcionários da Direcção Geral das Contribuições e Impostos;

Considerando que se pode anular igual quantia em verba consignada a remunerações do pessoal, do mesmo orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 5.000\$ a verba de 10.000\$ inscrita no orçamento do Ministério